



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3757
PROJETO DE LEI N° 82/2009

"Altera a Lei nº 3.746 de 13 de agosto de 2008."

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

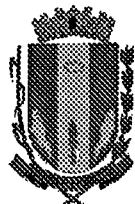
"Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de julho de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político ". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 7 de julho de 2009.

Natal Furlan
Presidente

Cmp/asuba.



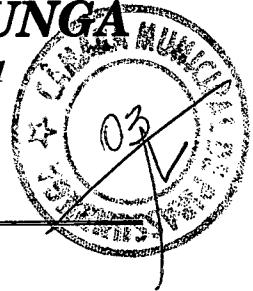
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 82/2009

"Altera a Lei nº 3.746 de 13 de agosto de 2008."

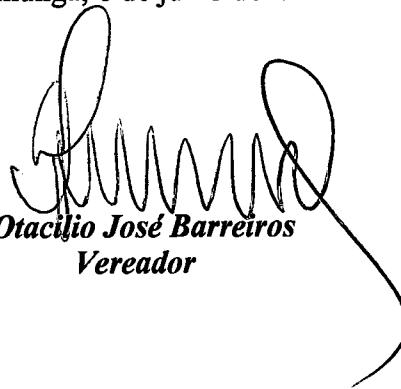
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

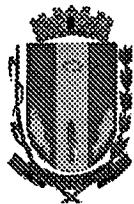
Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de julho de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político ". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 6 de julho de 2009.


Otacilio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta Casa de Leis recebeu em 26 de janeiro de 2009, ofício nº 50/2009 do Chefe do Executivo, solicitando a revisão do subsídio dos valores pagos aos Secretários Municipais, trazendo como justificativa que, os valores remuneratórios estariam inferiores aos da região, conquanto, tratando-se de cargos de confiança e de dedicação exclusiva, permitiriam entender que, a remuneração deve corresponder a valor que remunere adequadamente o agente político.

Apresentou ainda as Leis de municípios da região, de cidades do mesmo porte que Pirassununga, que o salário em média atinge R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Com estas justificativas, esta Casa, também tomando conhecimento de que não haverá impacto ao orçamento, resolve assim atender o apelo do Chefe do Executivo apresentando a propositura correspondente, que deverá ser apreciada pelos Nobres Pares.

Pirassununga, 6 de julho de 2009.

Otacílio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 50/2009

Pirassununga, 26 de janeiro de 2009.

Cláusula aos Pares em Sessão Plenária

C M 26/01/2009

Natal Furlan

~~Presidente~~

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a informar que o Poder Executivo tem enfrentado dificuldades para a contratação de profissionais para ocuparem o cargo de Secretário Municipal.

O que mais dificulta é o subsídio que o Município paga ao Secretário, hoje equivalente a R\$ 3.129,40 (tres mil cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), valor bruto, nos termos da Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008.

Tem o presente o objetivo de solicitar a esta Casa de Leis a elaboração de Projeto de Lei em que se fixe o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

Tal solicitação é feita em razão de que, nos termos da Carta Magna, compete à Câmara de Vereadores a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.

Esclareço que há previsão orçamentária para suportar a elevação do valor do subsídio como solicitado.

O que se busca é oferecer ao Secretário Municipal um salário digno vez que o mesmo está muito abaixo da realidade de um Agente Político, pessoa de confiança e de quem se exige dedicação exclusiva, vale dizer que o mesmo poderá ser solicitado a qualquer hora do dia.

Constata-se que o valor pago em nossa cidade está defasado se compararmos com Prefeituras de nossa região.

Já os salários de nossos servidores, também comparando-se com a região, é um salário considerável, claro que necessitando de alguns ajustes o que deverá ocorrer quando do encerramento da Reestruturação do Quadro de Servidores, cuja empresa ganhadora do certame já está desenvolvendo estudos para a elaboração dos serviços contratados.

Por todo o exposto e o incontestável interesse que reveste o assunto, conto desde já com a atenção e apoio de Vossa Exceléncia e demais Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.746, DE 13 DE AGOSTO DE 2008 -

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.311/2004.

Pirassununga, 13 de agosto de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

Jorge Luis Lourenço
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag.

LEI Nº 2.997, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.008.

Estabelece os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Leme, assim chamados de Secretários Municipais e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, Agentes Políticos do Município de Leme, são fixados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Artigo 2º - O valor do subsídio previsto pelo artigo anterior será revisto, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de outubro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

AUTÓGRAFO N. 27, DE 3 DE JUNHO DE 2008.



**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO, DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS
PRESIDENTES DE AUTARQUIAS,
EMPRESAS E AGÊNCIAS
MUNICIPAIS DE ARARAS.**

Art. 1º - Nos termos do disposto no artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal e, no artigo 35, inciso XXI, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Araras, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Araras, ficam fixados por esta Lei, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, nos seguintes valores:

I. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III. O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Municipais será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

IV. O subsídio mensal do Secretário Jurídico da Câmara Municipal, cargo criado pela Resolução nº 20/05, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor igual ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli
Araras, 3 de junho de 2.008.

JOSÉ ROBERTO RIMÉRIO
PRESIDENTE

MARCELO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

NELSON BARBOSA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 307/2009

Sala das Sessões, 6 de 07 de 2009

Natal Pula
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia e apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 82/2009*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *altera a Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008*.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2009.

Paulo José
Vereador

José Sávio
Natal Pula

Leandro Sávio
Sávio José



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 82/09

AUTORIA: Otacílio José Barreiros

ASSUNTO : "Visa alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.746, de 13 de agosto de 2008 "

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que visa alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.746, de 13 de agosto de 2008, vem manifestar-se a respeito da matéria nos seguintes termos:

A pretensão é a majoração dos salários de Secretários Municipais, que segundo a Justificativa estaria defasada em valores, comparados a cidades da região, com o mesmo porte de Pirassununga.

Salienta que o Executivo Municipal tem orçamento em face de despesa a ser realizada.

É a síntese.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Preliminarmente esclarecemos que o cargo de Secretário Municipal, por sua natureza, eleva o ocupante à categoria de agente político, definido pelo saudoso mestre Hely Lopes Meirelles da forma a seguir transcrita:

“Agentes políticos são os componentes do governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao Regime Jurídico Único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos” (grifo nosso, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 17ª edição, Malheiros Editores)

Pelo exposto verifica-se que o Secretário Municipal é um agente político cuja investidura se dá através de nomeação.

No regime constitucional anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, a remuneração dos secretários era denominada verba de representação, passando a partir da referida emenda a chamar-se de subsídio. A remuneração na forma intitulada “subsídio” não permite quaisquer tipos de acréscimos, adicionais e parcelas remuneratórias, sendo aplicada a membros de Poder e outros cargos e categorias previstos na Constituição ou em lei. Assim, surgiu não apenas uma mudança terminológica, mas uma alteração substancial na qualidade da remuneração dos agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Partindo desses pressupostos legais, cumpre analisar se poderia a Câmara legislar sobre matéria, lembrando-se a questão Constitucional disposta no artigo 29 :

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Com efeito, referido artigo fixou competência para a Câmara Municipal legislar sobre a matéria. Observada a anterioridade, verifica-se que a Constituição somente a exigiu de forma expressa para a fixação dos subsídios dos vereadores, não havendo restrições também na Lei Orgânica Municipal. (vide artigos 24 e 26, inciso VII), para a fixação de Secretários Municipais.

Pese essa questão vale ressaltar que entendimento sobre a questão de anterioridade, está intimamente ligado aos requisitos de imparcialidade e moralidade (artigo 37, *caput* da CF), o que traçados esses contornos, a apreciação da propositura atinge a discricionariedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Permite-se entender que o Executivo justificou a necessidade de majoração, através do ofício datado de 26 de janeiro de 2009, onde traz a motivação, a necessidade e a existência de recursos.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2009.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

SEM ASSINATURA

Hilderaldo luis Sumaio

Membro



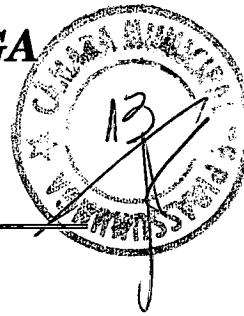
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 82/2009

Autoria: Vereador Otacilio José Barreiros

Ementa: "Altera a Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008."

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei em epígrafe, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 JUL 2009

Otacilio Jose Barreiros
Presidente

SEM ASSINATURA

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



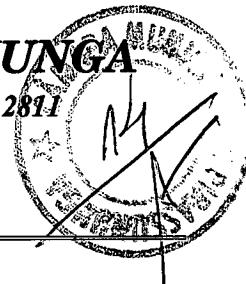
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI Nº 82/2009

Autoria: Vereador Otacilio José Barreiros

Ementa: "Altera a Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008."

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei em epígrafe, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 JUL 2009

Antonio Carlos Duz
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

SEM ASSINATURA

Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.843, DE 8 DE JULHO DE 2009 -

"Altera a Lei nº 3.746 de 13 de agosto de 2008".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de julho de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

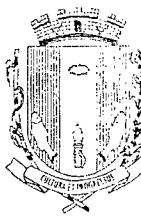
Pirassununga, 8 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVII - 31 de Julho de 2009 - N.º 602



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 89, DE 29 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre criação e redenominação de Secretarias Municipais que específica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Face a criação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 60, de 30 de junho de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, de que trata a Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI N.º 3.841, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que específica e que possuam porta de vidro transparente e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuam porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída, alertando os munícipes do perigo de colisão.

Art. 2º A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 2 (duas), na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive nas portas, se de vidro forem.

§ 1º A faixa de segurança de que trata o artigo 2º poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

§ 2º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento ou fabricante de produtos por ele comercializados, sendo que, neste caso, não será aplicado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.M., aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei,

terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N.º 3.842, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de infra-estrutura, obras e edificações.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI N.º 3.843, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Altera a Lei nº 3.746 de 13 de agosto de 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de julho de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração



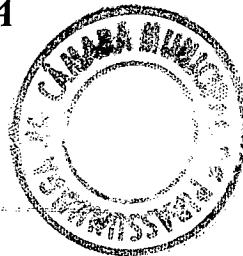
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI N° 821/2009

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/07/2009

REQUERIDO POR: Carlos Sumaio Cnt 1º

- 01 – ALMIRO SINOTTI.....
02 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....
03 – ANTONIO CARLOS DUZ.....
04 – HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....
05 – LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO..
06 – OTACILIO JOSÉ BARREIROS.....
07 – PAULO EDUARDO CAETANO ROSA.....
08 – ROBERTO BRUNO.....
09 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>

5 X 01 votos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI N° 821/2009

SESSÃO ORDINÁRIA DE 6/7/09

REQUERIDO POR: Cartão / Sumário

ant 2.º

01 – ALMIRO SINOTTI.....

02 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....

03 – ANTONIO CARLOS DUZ.....

04 – HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....

05 – LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO..

06 – OTACILIO JOSÉ BARREIROS.....

07 – PAULO EDUARDO CAETANO ROSA.....

08 – ROBERTO BRUNO.....

09 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....

05X04

aprovado? desatado
por 05x04 votos